



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Pinhal Grande/RS
Secretaria Municipal de Administração

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Pública Municipal mantém frota própria de veículos pequenos e leves, utilizados de forma contínua no atendimento das demandas administrativas, operacionais e de prestação de serviços públicos essenciais. O uso frequente desses veículos impõe a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva, sob pena de comprometimento da segurança, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público.

1.2. A manutenção preventiva e/ou corretiva será para veículos pequenos/leves (até um peso bruto de 3500 Kg), incluindo mão de obra e reposição de peças para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, conforme as seguintes especificações/condições:

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

2.1. A manutenção abrangerá **mecânica geral** com todos os componentes de painel, reformas e substituições totais de motores, suspensão, sistema elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças originais de 1º linha ou genuínas, não sendo admitidas peças usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas; Não estão inclusos serviços de funilaria, pintura, trabalhos em fibra de vidro, estofamentos, revestimentos e vidros de carrocerias especiais.

2.1.1. Das peças:

Peças Genuínas: Entende-se como peças genuínas as produzidas para a linha de produção do fabricante do veículo, comercializadas nas concessionárias, cuja identificação se dará, no mínimo com as seguintes características:

a) embalagem com o logotipo ou etiqueta da montadora contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças da montadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

b) marcação, baixo ou alto-relevo, com a marca da montadora do veículo e com o código da peça;

c) preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços da montadora do veículo;

Peças Originais de 1º linha: Entende-se como peças de reposição originais de primeira linha aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original (neste caso veículos pequenos/leves) em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas, sendo consideradas peças e componentes originais de 1ª linha as produzidas por fabricante de reconhecimento nacional, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante do veículo, certificada pelo INMETRO (preferencialmente) e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo. A identificação destas peças se dará através de:

a) embalagem com o logotipo da fabricante, contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças da mesma;

b) preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços da fabricante.

Peças Usadas: Peças genuínas ou originais, em funcionamento, que não seja nova.

Peças Recondicionadas: Peças usadas submetidas a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.

Peças Remanufaturadas: Peças usadas que foram submetidas a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo próprio fabricante da peça original ou genuína.

2.1.2. Comprovação da origem, qualidade e preços das peças:

A comprovação da origem, a identificação, a qualidade e preços das peças serão disponibilizados a contratante através de Tabela de Preços do Fabricante ou de Sistema Eletrônico equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado e do preço sugerido pela montadora.

Para peças que não possuem valor registrado em tabelas padronizadas, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estas peças deverá ser efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

descrição detalhada dos produtos e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

2.1.2.1. São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, dentro da boa técnica, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

2.1.2.2. São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação;

2.1.2.3. O quantitativo de horas técnicas de serviços a serem executadas serão calculadas conforme Tabela de Tempo Padronizada de entidade reconhecida do ramo de atividade ou representativa de entidade de classe pertinente a atividade.

Para os serviços que não possuem comprovação de tempo ou valor registrado em tabelas padronizadas, ou que necessitem subcontratação, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estes serviços será com efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos serviços e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

2.1.2.4. Da entrada do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade dos serviços, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas dando opção de peças originais e genuínas quando disponíveis, com o respectivo valor; o valor da mão de obra pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

acumulado de horas técnicas indicando a tabela ou forma utilizada; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “check list” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

2.1.2.5. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

2.1.2.6. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, pelo número de horas técnicas constantes no orçamento conforme item 1.1.5;

2.1.2.7. Na execução dos serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas pré-estabelecidas, em relação a cada serviço a ser prestado, salvo justificativa e aprovação prévia da contratante;

2.1.2.8. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão/conserto (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

2.2.2.9. A contratada deverá possuir equipamentos e estrutura física, indispensáveis para a presente prestação de serviços, como: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; taquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc.); área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo; instalações adequadas para realização dos serviços.

2.2. A empresa licitante deverá possuir e manter oficina e mecânicos treinados em Pinhal Grande/RS ou instaladas num raio máximo de 10 Km de distância de Pinhal Grande/RS, tendo como referência o Parque de Máquinas da Prefeitura de Pinhal Grande (RS).



2.2.1 Justificativa para delimitação de distância de Atendimento

Justifica-se a contratação de empresas que tenham sede ou filiais no raio de atendimento estipulado no item 2.2, face os seguintes motivos:

2.2.1.1. Para a manutenção contínua do atendimento aos serviços do Município é necessário que os veículos estejam em boas condições mecânicas e que estes, quando encaminhados para conserto mecânico, retornem a atividade no menor prazo possível.

2.2.1.2. Quanto mais próximos da Sede da Prefeitura estiverem sendo executados os serviços de conserto mecânico, haverá maior facilidade em fiscalizá-los, e mais rápida os veículos retornarão para as suas atividades, bem como, mais agilmente serão executadas as garantias que se fizerem necessárias, caso algum serviço deva ser refeito.

2.2.1.3. As longas distâncias das oficinas contratadas se mostram antieconômicas para a administração, conforme constatações abaixo:

- a) Simples problemas mecânicos, passíveis de consertos rápidos, demandariam o deslocamento ou a remoção do veículo, talvez em maior tempo do que o próprio conserto;
- b) Para fiscalizar os contratos, os servidores designados necessitam deslocar-se em maior distância para acompanhar a elaboração de orçamentos e a execução dos serviços, o que traria prejuízos e despesas maiores, tendo em vista a menor distância destes deslocamentos.
- c) Caso ocorram situações onde o veículo recebido na condição de consertado, apresenta, quando em colocado em uso, os mesmos ou outros defeitos, necessitando retornar a oficina para execução do serviço em garantia ou complemento do serviço realizado, gerando outra demora significativa.
- d) Custos de deslocamento dos veículos até a oficina e despesas com guinchos, os quais poderão ser minimizados caso estas estejam mais próximas da sede do município.
- e) Despesas de pagamento de diária (s) para deslocamentos mais longínquos, gerando custos adicionais à administração.

2.2.1.4. A delimitação de distância máxima, além de atender ao interesse público, representa maior economia à Administração.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Quantidade estimado de horas 1.094 horas.

3.2. Quantidade estimado do valor da contratação R\$ 489.378,58 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

3.3. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro tabela padronizada do município onde, se realiza um levantamento de valores referente ao uso de peças e prestação de serviço realizado no ano anterior a licitação, juntamente com a pesquisa de preços para se chegar no valor estimado da nova licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.4. Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de R\$ 489.378,58 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 250.974,27 (Duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para peças e R\$ 238.404,31 (Duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos) para mão de obra.

3.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.393 de 28 de junho de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Pinhal Grande, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos pequenos/leves justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade da frota municipal, indispensável ao desempenho das atividades administrativas e à prestação de serviços públicos essenciais.

A manutenção periódica e corretiva reduz a ocorrência de falhas mecânicas, previne a deterioração prematura dos veículos, minimiza riscos de acidentes e contribui para a racionalização dos custos públicos, evitando gastos elevados com reparos emergenciais ou substituições antecipadas da frota.

Ademais, a Administração não dispõe de estrutura técnica, equipamentos especializados e mão de obra qualificada suficientes para executar diretamente tais serviços, razão pela qual a contratação externa se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos pequenos/leves integrantes da frota municipal, abrangendo mecânica geral, com fornecimento de mão de obra qualificada e reposição de peças, componentes e acessórios necessários, visando garantir a segurança, a confiabilidade, a eficiência operacional e a adequada conservação dos veículos, assegurando a continuidade dos serviços públicos, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas nos instrumentos do processo licitatório.



6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação ora proposta é autônoma e suficiente para atender à necessidade identificada, não dependendo da execução prévia ou concomitante de outros contratos para sua plena efetividade.

Eventuais contratações futuras relacionadas à aquisição de veículos, renovação da frota ou fornecimento de combustíveis não interferem na execução do objeto, mantendo-se independentes sob o ponto de vista técnico e operacional.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

7.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, típicos de atividades de manutenção automotiva, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos e líquidos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, peças substituídas, embalagens e materiais contaminantes.

Para mitigação desses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, assegurando o correto acondicionamento, manuseio, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as normas aplicáveis à gestão de resíduos perigosos e à logística reversa, quando cabível.

Considerando a natureza dos serviços e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e não comprometem a viabilidade da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e ambientais realizadas, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos pequenos/leves, incluindo fornecimento de mão de obra e reposição de peças, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais e estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restou devidamente caracterizada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos pequenos/leves, incluindo fornecimento de mão de obra e reposição de peças, como medida essencial para assegurar a segurança, a eficiência operacional, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

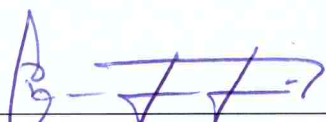
11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

11.1. A contratação está inclusa do plano anual de contratações 2025, sendo o número 15.

Pinhal Grande/RS, 29 de dezembro de 2025.



ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal de Administração



ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Servidor Responsável